



CONTRATO nº 090

Contrato que entre si celebram a AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A - ACD e o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP para adesão ao Programa de Estágio do Município de Curitiba.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presente de um lado a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista municipal, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, na rua Engenheiro Rebouças, nº 1732, inscrição CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **ANA CRISTINA MARTINS ALESSI**, e por seu Diretor Jurídico **FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA**, inscrito na OAB/PR nº 38.512 e de outro lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entidade autárquica do Município de Curitiba, CNPJ/MF nº 78.802.394/0001-99, sediada na Avenida João Gualberto, nº 623 – 10º andar - Bairro Alto da Glória, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **ALEXANDRE MATSCHINSKE**, portador do RG sob nº 7.618.201-9 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 040.807.459-07, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações legais, na Lei Federal nº 11.788/2008 e no Decreto Municipal nº 610/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelece contrato entre as partes, para adesão da AGÊNCIA CURITIBA ao Programa de Estágio do Município de Curitiba administrado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, para a contratação de estágio supervisionado de estudantes de educação superior (até 20 estagiários), a fim de atender às necessidades da AGÊNCIA CURITIBA de acordo com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo Primeiro – A Concessão de estágio obrigatório ou não obrigatório a estudantes será desenvolvida, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso informado pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n. 11.788/08.

Parágrafo Segundo – O contrato entre as partes, permitirá a integração entre a AGÊNCIA CURITIBA e os estudantes de ensino superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO IMAP

Caberá ao Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP:

Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar – Rebouças – CEP 80.230-040 – Curitiba (PR)
Telefone: (0xx41) 3213-7590 – www.agenciacuritiba.com.br

- I. Formalizar parceria, através de termo de convênio de concessão de estágio, com as Instituições de Ensino, por meio de um plano de acompanhamento e relacionamento;
- II. Comprovar convênios com todas as instituições de ensino público ou privado que demonstrem idoneidade, sediadas no Brasil e constantes no Portal de Estágio do IMAP;
- III. Obter da AGÊNCIA CURITIBA a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem ofertadas;
- IV. Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos às vagas de estágio, de acordo com as áreas de interesse a AGÊNCIA CURITIBA não sendo admitida a contratação de áreas que não estejam intimamente ligadas às atividades fins da AGÊNCIA CURITIBA;
- V. Divulgar a disponibilidade de vagas para estágio, às Instituições de Ensino conveniadas;
- VI. Proceder ao cadastramento, a seleção e o encaminhamento de estudantes, de acordo com os requisitos e perfis próprios para realização de estágio;
- VII. Gerenciar o processo de formalização e encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, disponibilizando para a AGÊNCIA CURITIBA;
- VIII. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cuja apólice seja compatível com valores de mercado, deixando estabelecido no termo de compromisso;
- IX. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, os certificados e apólice de seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais dos estagiários;
- X. Conservar e proceder a manutenção da documentação dos estagiários, dentro de parâmetros administrativos e legais para fins de fiscalização e acompanhamento do programa;
- XI. Permitir acesso da AGÊNCIA CURITIBA ao portal *on-line* mediante **login e senha**, com possibilidade de gerenciamento de contratos e relatórios de estágio;
- XII. Permitir acesso ao estagiário no portal online, mediante **login e senha**, com acesso a:
 - a. Cadastro com possibilidade de edição para atualização de dados;
 - b. Consulta a vagas disponíveis com descrição dos requisitos e contato para entrevista;
 - c. Consulta a dados financeiros;
 - d. Impressão de relatórios do supervisor e estagiário;
 - e. Acesso a cursos promovidos pelo IMAP.
- XIII. Divulgar vagas por e-mail para os estudantes cadastrados que atendam aos requisitos;
- XIV. Providenciar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após comunicação da AGÊNCIA CURITIBA o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência da AGÊNCIA CURITIBA;
- XV. Emitir Termos de Compromisso de Estágio e seus Termos Aditivos;
- XVI. Atualizar o plano de atividades dos estagiários de acordo com as informações da AGÊNCIA CURITIBA que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

- XVII. Elaborar relatórios gerenciais e de controle;
- XVIII. Providenciar relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino e pela AGÊNCIA CURITIBA e ainda o relatório de atividades do educando nos termos do que prevê a Lei n.º 11.788/2008;
- XIX. Encaminhar a AGÊNCIA CURITIBA:
 - a. Plano de acompanhamento de estágio;
 - b. Avaliações semestrais;
 - c. Verificação escolar anual dos estudantes de ensino superior.
- XX. Ofertar capacitação técnica/comportamental aos estagiários;
- XXI. Operar como organização independente, fornecendo todos os materiais, instrumentos e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados;
- XXII. Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do(s) fiscal (is), desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços conveniados;
- XXIII. Responsabilizar-se civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão curricular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES A AGÊNCIA CURITIBA

Caberá a AGÊNCIA CURITIBA:

- I. Gerenciar e dimensionar o quadro de vagas de Estágio em conformidade com a legislação vigente;
- II. Encaminhar e gestionar a documentação a ser enviada ao IMAP, relativa às atividades do estágio, seguindo os prazos estabelecidos neste contrato;
- III. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- IV. Controlar o recesso remunerado;
- V. Controlar e informar ao IMAP sobre os desligamentos de estágio;
- VI. Encaminhar o “Relatório de Acompanhamento de Estágio”, mediante o prévio preenchimento pelo supervisor e estagiário;
- VII. Participar de reuniões agendadas pelo IMAP, quando necessário;
- VIII. Definir o perfil desejado do estagiário, indicando conhecimentos e habilidades específicas para o estágio ofertado;
- IX. Realizar o pagamento da bolsa auxílio e auxílio-transporte pela AGÊNCIA CURITIBA, visando adequação às exigências do e-Social que passará a vigorar a partir deste ano;
- X. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estagiários por meio de Relatório de Acompanhamento de Estágio;
- XI. Acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade do supervisor de estágio da AGÊNCIA CURITIBA;
- XII. Abster-se de atribuir ao estagiário qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas

condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, a segurança ou à moral do estagiário, bem como atividade típica de titularidade de cargos públicos municipais;

- XIII. Propiciar aos estagiários todas as condições para o melhor aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado;
- XIV. Indicar servidor/colaborador com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, com a função de supervisor, para atender até 10 (dez) estagiários simultaneamente, com as seguintes atribuições:
- XV. Propiciar a ambientação do novo estagiário na unidade de atuação;
- XVI. Designar servidor/colaborador para o devido acompanhamento do estágio, no período de férias do servidor supervisor do estágio;
- XVII. Fica vedado ao supervisor de estágio, permitir que o estudante inicie suas atividades sem a devida formalização do estágio;
- XVIII. Não permitir o deslocamento de estagiário de seu local de atuação, para execução de atividades externas, com exceção de situações específicas justificadas em Plano de Estágio e compatível com as atividades pertinentes ao curso;
- XIX. Autorizar e liberar os estagiários para participar das capacitações promovidas pelo IMAP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As despesas decorrentes deste Contrato através de transferência bancária pois a Agência Curitiba não possui dotação orçamentária.

Parágrafo primeiro – O valor da Bolsa Auxílio será definido pela AGÊNCIA CURITIBA:

NÍVEL	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	VALOR/HORA DA BOLSA AUXÍLIO
SUPERIOR	6 horas	R\$ 6,06

Parágrafo segundo – O percentual da remuneração será proporcional ao número e valor das bolsas auxílio, para contratação de estágio supervisionado de estudantes de cursos de educação superior (até 20 estagiários), a fim de atender às necessidades do Instituto, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo terceiro – O valor da Bolsa Auxílio será reajustado conforme os índices para o funcionalismo público municipal e o valor do auxílio-transporte será corrigido conforme o reajuste da tarifa de transporte do Município de Curitiba.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à prestação do serviço de contratação de estagiários durante a vigência deste Termo a AGÊNCIA CURITIBA repassará mensalmente ao IMAP o valor equivalente a

4,7% (quatro vírgula sete por cento) do valor total das Bolsas Auxílios concedidas aos estagiários contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência deste TERMO será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **03/01/2022** data de início do desenvolvimento das atividades, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

Este TERMO poderá ser alterado ou rescindido, a qualquer tempo, por termo aditivo, unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, mediante notificação por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS GESTORES

Com supedâneo ao artigo 12, do Decreto Municipal nº 2038/2017, ficam designados o Diretor Administrativo-Financeiro do IMAP Antonio Sergio da Silva Bento, matrícula 80.398, como gestor do TERMO, e a servidora Wanessa Dutra, matrícula 80.386, como suplente, por indicação do titular da pasta, devendo agir de forma preventiva visando buscar os resultados esperados no ajuste.

A execução, fiscalização e gestão deste TERMO por parte da AGÊNCIA CURITIBA será pelo Diretor Administrativo Financeiro Frederico Augusto Munhoz da R. Lacerda, matricula 73.015, e pelo servidor Sergio Luiz Portela, matricula 72.023, como suplente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da AGÊNCIA CURITIBA a publicação resumida do presente termo de contrato no Diário Oficial do Município, a expensas, no prazo **de 30 dias (trinta)**, a contar de sua assinatura, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos resultantes da execução do presente ajuste poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



As partes elegem o foro da Justiça Estadual, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE
MATSCHINSK
E:04080745907

Digitally signed by ALEXANDRE
MATSCHINSK E:04080745907
DN: cn=ALEXANDRE
MATSCHINSK E:04080745907, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=37637423000127,
email=contratos@curitiba.pr.gov.br
Date: 2021.12.21 10:02:50 -03'00'

Alexandre Matschinske
**Presidente do Instituto Municipal de
Administração Pública**

ANA CRISTINA
MARTINS
ALESSI:017729989
40

Digitally signed by ANA CRISTINA
MARTINS ALESSI:01772998940
DN: cn=ANA CRISTINA MARTINS
ALESSI:01772998940, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=crisalesi@curitiba.pr.gov.br
Date: 2021.12.20 16:34:59 -03'00'

Ana Cristina Martins Alessi
**Presidente da Agência Curitiba de
Desenvolvimento S/A.**

FREDERICO
AUGUSTO
MUNHOZ DA
ROCHA LACERDA

Digitally signed by FREDERICO
AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA
LACERDA
DN: cn=FREDERICO AUGUSTO
MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=fredlacerda@gmail.com
Date: 2021.12.21 09:17:04 -03'00'

Frederico A. Munhoz da Rocha Lacerda
**Diretor Jurídico da Agência Curitiba de
Desenvolvimento S/A.**

Testemunhas:

CESAR MARTINS
GONCALVES
JUNIOR

Digitally signed by CESAR
MARTINS GONCALVES JUNIOR
DN: cn=CESAR MARTINS
GONCALVES JUNIOR, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=boenatcho@hotmail.com
Date: 2021.12.20 16:15:13 -03'00'

Nome: César Martins Gonçalves Júnior
CPF: 064.885.399-30
AGÊNCIA CURITIBA

ANTONIO SERGIO
DA SILVA
BENTO:786314919
34

Digitally signed by ANTONIO SERGIO
DA SILVA BENTO:78631491934
DN: cn=ANTONIO SERGIO DA
SILVA BENTO:78631491934, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=anbento@curitiba.pr.gov.br
Date: 2021.12.21 09:58:27 -03'00'

Nome: Antonio Sergio da Silva Bento
CPF: 786.314.919-34
**INSTITUTO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**